

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**

BEBELLA JEANS E CONFECÇÕES

EIRELI., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.078.801/0001-84, com sede na rua Doutor Waldemar Buchala, nº 321, Distrito Industrial, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15035-570, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob o nire 35602908191; **FILIAL 1**, nire 35904298271, CNPJ N.14.078.801/0002-65, com sede na rua Prof. Cesare Lombroso, n.129, bom retiro, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01122-021; representadas na forma de seu contrato social pelo Sócio Administrador **VINICIUS REGIS PELLEGRINI**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15.09.1962, portador do RG n. 12-531.154-0 SSP/SP, expedido em 22.07.2010, CPF n.033.879.498-04, residente e domiciliado à rua João Retucci, n.200, Qdr.01, lt19, Condomínio Harmonia Residence, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP n.15093-256, por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Jardim Alto Rio Preto – São José do Rio Preto/SP – CEP 15.020-000; Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903, 12º Andar, Ed. Conselheiro Lafayette, CEP n. 01452-0001; Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, sala 1416, bloco A, Condomínio Brookfield Towers, CEP 74810-100, local onde recebem intimações, notificações e demais comunicações a serem feitas no presente processo, vem respeitosamente à presença Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05 apresentar seu pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Página 1 de 22

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3520-0200 / 3216-4004
 GOIÂNIA/GO - Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1416 - Bloco A - Condomínio Brookfield Towers - 74810-100 - Fone +55 (62) 3602-0610

www.nakano.adv.br

I – DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DO FEITO

1. A competência material para propositura do presente pedido, é estabelecida no artigo 3º da Lei 11.101/05, em aplicação e determina o Juízo do local do principal estabelecimento do Grupo Econômico, como se observa:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

2. Neste aspecto, assim define como principal estabelecimento o renomado processualista Nelson Nery Junior:

Competente para o pedido de falência é **o juízo onde se situa o principal estabelecimento da empresa comercial ou a filial de empresa situada fora do país**. É o lugar onde está concentrado o comando e de onde irradiam os negócios da empresa, isto é, o lugar de onde emanam as ordens que mantém a empresa em funcionamento. O principal estabelecimento é aferível por circunstâncias de fato. Se o comando da empresa não se localiza no lugar em que o contrato social e os registros da empresa indiquem como sede, o principal estabelecimento não é o que os documentos, de direito, apontam, mas aquele que os fatos determinam como sendo o lugar do qual a empresa é efetivamente comandada. A alteração do domicílio da empresa durante o período crítico de sua insolvabilidade não implica necessariamente a alteração da competência do juízo da falência. Se a alteração domiciliar foi feita em fraude, continua competente o juízo do anterior domicílio. Pela prevenção se fixa o juízo competente para a falência, quando vários existirem no foro competente (LF, art. 6º, parágrafo 8º)”. (Código Civil Comentado, 3ª edição, Editora RT, pg. 1.140).

3. Segundo o ilustre jurista e Juiz Prof. Doutor Marcelo Barbosa Sacramone:

A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência. Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam. A arrecadação dos bens, por seu turno, seria mais fácil e rapidamente realizada pelo administrador judicial em eventual falência, o que permitiria a maximização do valor dos ativos.

(Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2ª Edição, 2021, fls. 78/79).

4. Tais lições encontram respaldo em decisões como a do STJ, que se pede vênia para transcrever:

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO DISTRITO FEDERAL - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O RIO DE JANEIRO - RJ - PRINCIPAL ESTABELECIMENTO - ARTS. 3º E 6º, § 8º, DA LEI Nº 11.101/2005 - VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - INDISPONIBILIDADE DE BENS E INATIVIDADE DA EMPRESA - POSTERIOR MODIFICAÇÃO DA SEDE NO CONTRATO SOCIAL - QUADRO FÁTICO IMUTÁVEL NA INSTÂNCIA ESPECIAL - ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DO STJ - 1- O quadro fático-probatório descrito no acórdão recorrido não pode ser modificado em recurso especial, esbarrando na vedação contida no Enunciado nº 7 da Súmula do STJ . Em tal circunstância, não produzem efeito algum neste julgamento as alegações recursais a respeito da suposta atividade econômica exercida nesta Capital e da eventual ausência de citação nos autos do pedido de falência referido pela recorrente, aspectos que nem mesmo foram enfrentados pelo Tribunal de origem. 2- A qualificação de principal estabelecimento,

referido no art. 3º da Lei nº 11.101/2005 , revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso. 3- Tornados os bens indisponíveis e encerradas as atividades da empresa cuja recuperação é postulada, firma-se como competente o juízo do último local em que se situava o principal estabelecimento, de forma a proteger o direito dos credores e a tornar menos complexa a atividade do Poder Judiciário, orientação que se concilia com o espírito da norma legal. 4- Concretamente, conforme apurado nas instâncias ordinárias, o principal estabelecimento da recorrente, antes da inatividade, localizava-se no Rio de Janeiro - RJ, onde foram propostas inúmeras ações na Justiça comum e na Justiça Federal, entre elas até mesmo um pedido de falência, segundo a recorrente, em 2004, razão pela qual a prevenção do referido foro permanece intacta. 5- Recurso especial improvido. (STJ - REsp 1.006.093 - (2006/0220947-8) - 4ª T. - Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira - DJe 16.10.2014 - p. 1620)

5. E ainda:

STJ, 4ª Turma REsp 1.006.093/DF, rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, DJ 20-05/2014; TJSP 2ª Câmara de Direito Empresarial, AI 2055370-08.2015, rel. Des. Carlos Alberto Garbi DJ26-05-2015; TJSP 2ª Câmara reservada de Direito Empresarial, AI 2132999-24.2016, rel. Des. Alexandre Marcondes, DJ 14-09-2016; TJSP, Câmara Especial, CC 0023377-15.2014, rel. Des. Marcelo Gordo, DJ 2-2-2015.

6. No caso dos autos, a sede de operação e fábrica da requerente fica na cidade de SÃO JOSÉDO RIO PRETO/SP, no endereço situado na rua Doutor Waldemar Buchala, nº 321, Distrito Industrial, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15035-570, local

em que esta centraliza todas as decisões relativas à gestão dos negócios inclusive, toda movimentação financeira, operacional e organizacional.

7. Desta forma, de suma importância que seja reconhecida a competência deste FORO para processamento do presente pedido, em linha com o entendimento consolidado da doutrina e jurisprudência atual.

II - DOS REQUISITOS PARA O AJUIZAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8. Conforme verifica-se dos documentos em anexo, a requerente atende aos requisitos elencados no artigo 48 e 51 e seguintes da Lei 11.101/05, fazendo jus ao processamento da presente recuperação judicial, a saber:

- a) **DOC.01 - Exercício Regular da atividade há mais de dois anos (art.48 caput):**
 - a. A requerente exerce a atividade empresarial desde o ano de 2011, momento em que fora constituída.
- b) **DOC 02 - Inexistência de requerimento de falência, de concessão de recuperação judicial. (art.48, I, II, III).**
 - a. A requerente nunca fora declarada falida, tampouco obteve nos últimos cinco anos concessão de recuperação judicial, nem com base em plano especial.
- c) **DOC 02 -Ausência de condenação criminal pelos crimes da lei 11.101/05 (art.48, IV).**
 - a. O sócio Administrador jamais fora condenado por quaisquer dos crimes previstos na lei de Recuperação Judicial.
- d) **Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (art.51, I)**
 - a. As razões encontram-se no bojo da presente peça

- e) **DOC 03 - Demonstrações contábeis dos 03 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instrução do pedido e a descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito. (art.51, II, a, b, c, d).**
 - a. Todos os documentos contábeis elencados foram anexados ao presente pedido. A requerente não figura em grupo societário de fato ou de direito.
- f) **DOC 04 - A relação nominal dos credores, com as informações elencadas pela lei (art.51, III).**
 - a. Todos os documentos elencados foram anexados ao presente pedido.
- g) **DOC 05 - A relação integral dos empregados, com as informações elencadas pela lei (art.51, IV).**
 - a. Todos os documentos elencados foram anexados ao presente pedido.
- h) **DOC 06 - A certidão de regularidade do Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (art.51, V).**
 - a. Todos os documentos elencados pela lei foram anexados ao presente pedido.
- i) **DOC 07 - A relação dos bens particulares do sócio administrador fora anexada ao presente pedido. (art.51, VI).**
 - a. Todos os documentos elencados pela lei foram anexados ao presente pedido.
- j) **DOC 08 - Os extratos atualizados e as eventuais aplicações financeiras (art.51, VII).**
 - a. Todos os documentos elencados pela lei foram anexados ao presente pedido
- k) **DOC 09 - As certidões dos cartórios de protestos na sede e filiais (art.51, VIII).**
 - a. Todos os documentos elencados pela lei foram anexados ao presente pedido.
- l) **DOC 10 - A relação dos processos judiciais e administrativos do qual o devedor figura como parte (art.51, IX).**

- a. Todos os documentos elencados pela lei foram anexados ao presente pedido.
- m) **DOC 11 - O relatório detalhado do passivo fiscal (art.51, X)**
 - a. Todos os documentos elencados pela lei foram anexados ao presente pedido.
- n) **DOC 12 - A relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial e dos respectivos negócios jurídicos (art. 51, XI).**
 - a. Todos os documentos elencados pela lei foram anexados ao presente pedido.
- o) **DOC 13 – relação dos títulos à receber**

9. Como se vê, Excelência, todos os requisitos exigidos pela Lei de Recuperação Judicial se fazem presentes no caso em análise, **podendo a requerente ajuizar o presente pedido para ver restabelecidas as condições de suas atividades.**

10. Ademais, conforme verifica-se, referida recuperação é extremamente necessária à continuidade das atividades da requerente e, consequentemente, é extremamente necessária à manutenção da fonte de emprego gerada por esta, **uma vez que a mesma passa por extrema dificuldade financeira e o não ajuizamento do presente procedimento recuperatório certamente causaria a bancarrota desta, sem contar na falta de adimplemento das inúmeras dívidas contraídas pela mesma.**

11. Portanto, extremamente necessário o ajuizamento do presente procedimento recuperatório, o qual deverá ser deferido para que seja possibilitado à requerente a sua completa recuperação, a manutenção de sua atividade produtiva, com a consequente manutenção da fonte de emprego e cumprimento de sua função social, além de propiciar aos credores o recebimento dos valores que lhes são devidos, nos termos do plano de recuperação judicial que será apresentado no prazo legal.

III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA REQUERENTE

12. A requerente **BEBELLA JEANS CONFECÇÕES EIRELI** fora constituída formalmente em 23 de maio de 2011, conforme consta em seu contrato social, na época, com o nome Route Rock Jeans Confecções Ltda.

13. Conforme informado, a sociedade possui sede na rua Doutor Waldemar Buchala, nº 321, Distrito Industrial, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15035-570.

14. Tem sua atividade voltada para o setor de produção e comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios.

15. Atualmente o capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por cem mil quotas no valor de 1,00 real cada, já devidamente integralizadas em moeda corrente do país.

16. O objeto social da Requerente é ÍNDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS; FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL.

17. Atualmente, emprega 79 (setenta e nove) funcionários, sendo responsável pelo sustento inúmeras famílias.

18. Entre seus inúmeros pontos positivos a empresa possui estrutura para entregas rápidas, qualidade dos materiais, funcionários qualificados e acima de tudo tem o diferencial na modelagem dos produtos que produz, dando assim grande vantagem estratégica em relação a concorrência.

19. Possui atualmente uma única filial ativa, localizada na rua Prof. Cesare Lombroso, n.129, bom retiro, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01122-021.

20. Na cidade de São Paulo a filial da requerente encontra-se localizada num dos maiores polos de venda de roupas do país, recebendo visitantes de todos os estados da Federação para compras de seus

produtos. Já em sua sede, possui estrutura para venda e distribuição dos artigos produzidos.

21. Assim, a requerente se trata de grande atuante do setor têxtil, produzindo principalmente vestuário para o público feminino.

22. A administração é exercida pelo empresário **Vinícius Regis Pellegrini**.

23. Acerca de um pouco da história da empresa relata o sócio administrador que iniciou o no ramo têxtil já no ano de 1998.

24. No início eram algumas lojas de varejo, nas quais nasceu o sonho da criação de uma marca forte e com presença no mercado.

25. Assim, sempre foi desejo do Sr. Vinicius investir no segmento do produtos jeans, que demanda grande complexidade para se produzir um produto de qualidade.

26. Relata o sócio administrador que já no ramo, a primeira loja à época de atacado fora aberta na *fashion center da cidade de São José do Rio Preto*, e após grande sucesso da marca, optou para iniciar na produção do segmento jeans, possuindo assim mais de 20 anos de experiência.

27. Assim, aos poucos fora aumentando a produção, tendo a marca ganhado renome e crescimento.

28. O sócio administrador Sr. Vinicius sempre se preocupou em pautar a atuação da Bebella Jeans com as melhores práticas de mercado, sempre inovando a fim de oferecer produtos de melhor qualidade e obter um diferencial competitivo que destacasse a empresa das outras do mesmo seguimento e agregasse valor aos produtos oferecidos, entregando, assim, mais valor ao seu público alvo qual seja o exigente público feminino.

29. A requerente teve seu nome de batismo – Bebella - inspirado pelo nome da filha do Sr. Vinicius, Isabela, que viu na figura dela uma fonte de inspiração, de onde nasceu a vontade de oferecer ao público

feminino um produto que valorizasse e colocasse em evidência todas as qualidades da mulher.

30. Frisa ainda que há grande confiança na equipe Bebella, sendo observado sempre um rigoroso processo interno na qualidade da produção dos produtos.

31. O objetivo da marca é buscar a perfeição dos produtos, de modo que toda equipe tem muita responsabilidade e carinho pela marca.

32. Conta ainda que a Bebella começou em na cidade de São José do Rio Preto, tendo posteriormente se expandido, em seu auge, para São Paulo, Maringá, Cianorte, Forteza, Mossoró e Brusque.

33. Atualmente conta com a produção e administração nesta cidade e distribuidora em Bom Retiro, com ampla acomodação para os clientes.

34. Como projeto a longo prazo, relata que tem como ideais a permanência no mercado de atacado, mas com certa visão para o mercado do varejo, visando assim a ampla expansão da marca, e mesmo com o cenário atual não favorável, a marca buscará superar as adversidades e tem condições para superá-las.

35. Assim, após a demonstração completa das atividades da requerente passa-se, atendendo ao disposto no artigo 51 da Lei 11.101/05, a expor as razões de seu momentâneo desequilíbrio financeiro, conforme os tópicos que se seguem.

IV - DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA SUA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

36. O Brasil, apesar de sempre possuir posição estratégica no cenário mundial, vem sofrendo nos últimos anos as consequências

de grave crise econômica, acentuada drasticamente neste último período, principalmente em decorrência da crise sanitária gerada pela Pandemia COVID-19 causada pelo vírus Sars-Cov-2.

37. O setor varejista, principalmente o ramo de produção textil, mais especificamente de artigos de vestuário, atualmente sofre com os problemas decorrentes da grande crise econômica em que encontra-se o País, tais como a retração da economia do Brasil causada pela Pandemia; o risco do País e o aumento dos juros; alta do dólar que impactou o custo do produto vendido; aumento da inflação e dos custos de produção, inadimplência, aumento da concorrência, com a consequente redução dos preços médios praticados, afetando as margens operacionais, restrição do crédito por parte dos agentes financeiros e também por parte dos fornecedores, elevada alavancagem financeira; instabilidade política, dentre outros.

38. O Banco Central previu retração do PIB de 6,4% até o final do ano de 2020.¹

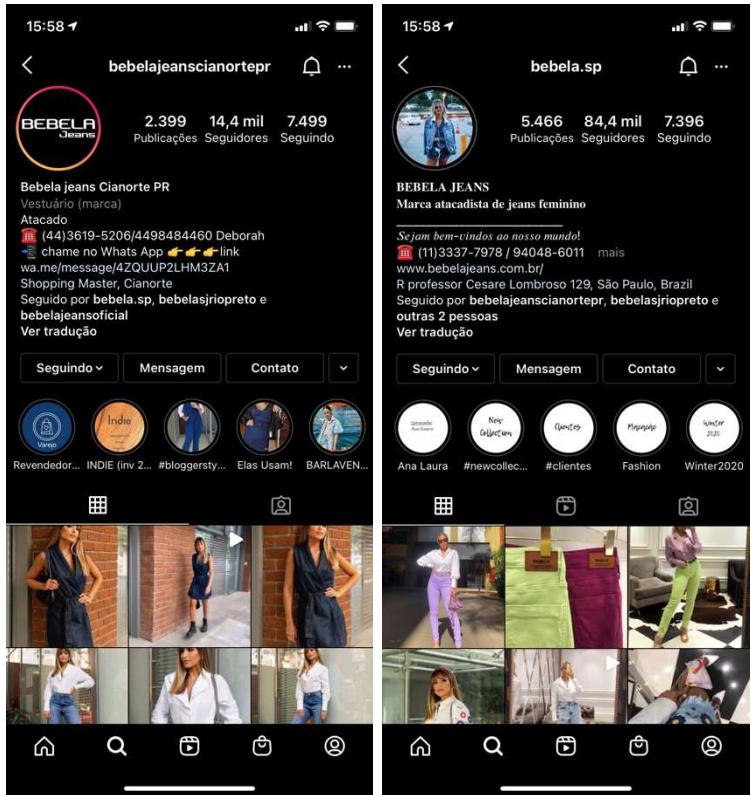
39. Assim Excelência, a retração do mercado e do PIB do Brasil **afetou intensamente o setor varejista textil, atividade desenvolvida pela requerente, pois nunca antes na história de nosso país sofremos retração por dois anos consecutivos.**

40. A requerente Bebella atua no ramo de produção textil desde 2011, inicialmente na qualidade de prestadora de serviços para marcas já existentes, possuindo amplo *know-how*.

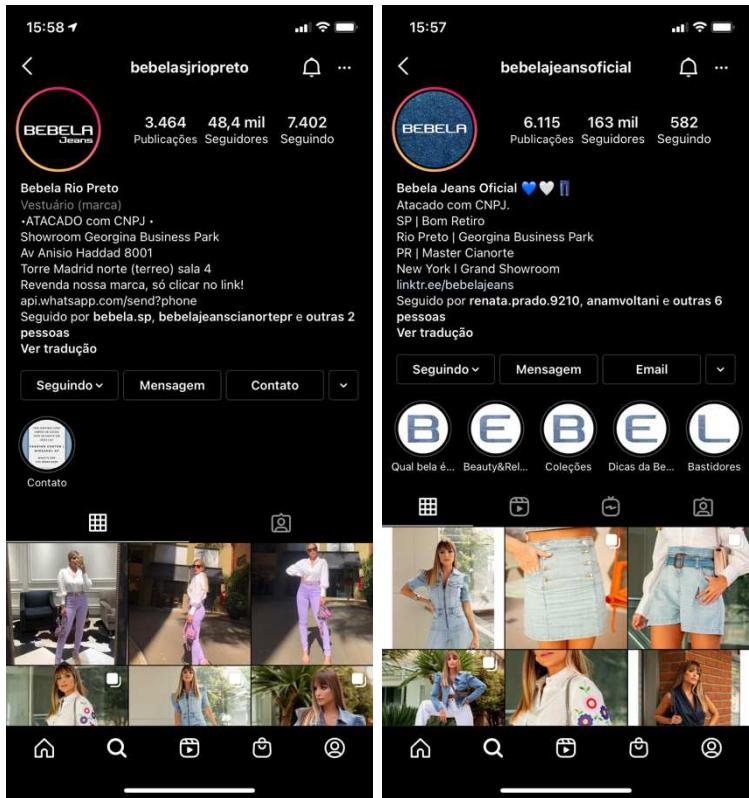
41. Como já citado, atuando então com linha de fabricação própria de vestuário feminino adulto e vendas em atacado, alavancou novos investimentos, aumentando maquinário e abrindo as filiais nas cidades de São Paulo, Maringá, Cianorte, Fortaleza, Mossoró e Brusque, para inserção de vendas em shopping de atacado.

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/25/com-coronavirus-banco-central-passa-a-prever-tombo-de-64percent-para-o-pib-em-2020.ghtml>

A Marca ganhou força, inclusive nas redes sociais, contando com mais de 300 mil seguidores junto ao site instagram.com.



Página 12 de 22



42. Com o aumento da estrutura e o foco sempre no crescimento da empresa, chegou a levantar faturamento mensal bruto de passar da casa dos milhões.

43. Conseguia grandes linhas de crédito e fornecedores, tudo com vistas a fomentar suas atividades.

44. No início de 2016, no entanto, a situação financeira da empresa, tendo em vista principalmente o grave fator da crise política e econômica vivenciada em todo o País, entrou em leve declínio, influenciada também pelos custos do exponencial crescimento dos anos anteriores.

45. Ocorreu que, dado o cenário do País, com o intenso aumento da inflação e redução do PIB nacional, a empresa vivenciou violento refreamento em seu setor de vendas, que entrou em fase declínio, mês a mês.

46. Assim, as diversas localidades do qual tinha se expandido foram sendo fechadas.

47. Com a queda mensal das vendas e um fragilizado capital de giro, as obrigações em geral, principalmente junto aos parceiros fornecedores, foram se acumulando, aumentando-se as dívidas e seus protestos.

48. Com o advento das restrições financeiras, as linhas de créditos e antecipação de recebíveis que comumente eram utilizadas pela empresa foram sendo bloqueadas, fragilizando ainda mais o seu capital de giro.

49. Tal situação levou a empresa a buscar outras linhas de crédito para continuar sua atividade. Porém, referidas linhas de crédito possuem custo extremamente elevado, imputando maiores dificuldades à requerente.

50. Nesse diapasão, devido a todos estes fatores, a empresa requerente se viu obrigada a se socorrerem de financiamentos leoninos para suportar o giro de suas atividades, tendo majorado seus endividamentos e não conseguindo arcar com seus compromissos.

51. Assim, a Requerente ficou sem crédito com fornecedores para aquisição de matéria prima e insumos, tendo então de comprar à vista e vender a prazo, fator que, mês a mês, veio dilapidando seu fluxo de caixa, comprometendo inclusive a própria atividade inerente à referida empresa.

52. Em paralelo, adveio no início do ano de 2020 a grave crise mundial em decorrência do Corona-Vírus.

53. Assim, diante das diversas medidas governamentais restritivas, a situação da empresa piorou ainda mais, tendo sido brutalmente prejudicada com a queda seguida das vendas e com as diversas políticas de fechamento do comércio.²

54. Não fossem tais fatos, a requerente sofreu grande desastre também no ano de 2020, no dia 10 de Agosto, onde a loja filial de Maringá fora totalmente destruída junto ao incêndio de grandes

² <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

proporções, gerando prejuízo milionário, ocasionando a perda total da loja e de todos os produtos, sem exceção, que estavam em estoque³⁴

55. Plenamente claro que passa por difícil fase.

56. Excelência, não obstante tal momento de intensa crise, grandes medidas foram tomadas, como meio de redução dos custos, dentre elas, o fechamento das, redução de folha, corte de compra de matéria prima em larga escala, buscando readequação de mercado, dentre outras.

57. Por outro lado, não obstante a tomada de diversas medidas para superação da crise pelo qual atualmente enfrenta, a requerente não viu outro meio senão com o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, de maneira que apenas assim **conseguirá fôlego para adimplir com suas dívidas e continuar à exercer suas funções.**

58. Como consequência, a empresa sempre teve uma grande visibilidade no mercado, seja pela alta performance dos produtos vendidos, seja por seu atendimento diferenciado e pela força de sua marca.

59. Assim, há grande esperança e chances do cenário pós pandemia que se vislumbra a partir do 2º semestre deste ano com a vacinação do público em geral, para recuperar todos os prejuízos até aqui suportados.

60. Desta feita, diante de tamanho histórico narrado, recorre ao Poder Judiciário com o único intuito de honrar seus compromissos financeiros, manter o emprego dos funcionários e por consequência a dignidade de todos envolvidos direta ou indiretamente.

³ <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-10/video/incendio-atinge-shopping-atacadista-em-maringa-pr-8764483.ghtml>

⁴ <https://noticias.maringa.com/21724/mais-de-80-lojas-foram-afetadas-por-incendio-no-shopping-atacadista-avenida-fashion>

61. A recuperação judicial, bem se sabe, não é a solução para todos os problemas apresentados. No entanto, permitirá a requerente, uma vez autorizada pela assembleia de credores, **fazer uso dos meios recuperacionais propostos pela Lei 11.101/2005 para conseguir a superação da crise econômico-financeira.**

62. Os próprios credores, chamados a assembleia respectiva, terão a oportunidade de discutir as propostas apresentadas e deliberar sobre sua viabilidade, demonstrando, assim, o efetivo espírito da atual legislação.

63. Portanto, Excelência, a presente recuperação **judicial é totalmente plausível para a recuperação da empresa requerente, cumpre todos os requisitos previstos em lei, sendo o seu deferimento a oportunidade para que as mesmas continuem a exercer suas atividades, mantendo sua fonte de produção e a sua função social.**

64. Assim, determina o artigo 47 da Lei 11.101/05 acerca dos objetivos desse procedimento:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a **preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

65. Este é o princípio basilar do processo recuperacional, pois recuperando a empresa, **não estamos recuperando o empresário e sim toda uma coletividade que guarda estreita relação com a empresa**, nestes incluídos seus funcionários juntamente com suas famílias, a fonte produtora de renda e tributos que ajudam a fomentar o social e tornar por fim possível a vida em sociedade.

66. Dada a nítida viabilidade econômico-financeira da empresa requerente, por se tratar de situação transitória e passível de reversão, uma vez deferido o pedido de recuperação que ora se formula, **permitir-se-á a reestruturação de suas atividades empresariais, o saneamento da crise e o reerguimento da empresa, fato este que resultará em benefício à todos, os credores, os 80 (oitenta) trabalhadores e suas famílias e a própria economia do país.**

67. Deferido o pedido de recuperação judicial, a empresa requerente permanecerá sob supervisão judicial até que se cumpram todas as obrigações assumidas (art. 61 da Lei 11.101/05).

68. Portanto, nos termos da presente petição inicial, necessário se faz o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, para que seja viabilizada a recuperação da empresa requerente.

69. Para tanto, encontram-se cumpridos todos os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005, os quais poderão ser efetivamente verificados nos documentos aqui colacionados.

70. Assim, de rigor o **deferimento da presente recuperação judicial, por ser medida da mais absoluta justiça.**

V – DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA REQUERENTE

71. Tal como amplamente demonstrado acima, a requerente é cristalinamente viável, seu negócio é bem recebido pelo mercado, goza de credibilidade com a excelência, amplamente reconhecida.

72. Conforme demonstrado claramente e segue anexo a presente inicial, encontram-se todos os documentos elencados no art. 52 da Lei 11.101/2005, juntados nesta oportunidade.

73. Destarte, como o processamento da recuperação judicial é ato formal, vislumbra-se que todos os requisitos formais

encontram-se cumpridos no presente caso, sendo desta forma, caso de deferimento do processamento da presente recuperação judicial.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DECISÃO DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial – Alegação do credor, ora agravante, de que inexistem nos autos elementos que autorizem o deferimento do processamento da recuperação judicial, pois as empresas requerentes não se encontram em crise econômico-financeira, não atendendo aos requisitos previstos no art. 51, da Lei n. 11.101/2005 – **A decisão de processamento do pedido de recuperacão judicial envolve a análise tão somente dos requisitos formais (arts. 48 e 51, LRJ), uma vez que o exame da viabilidade econômica é de ser feito no curso do procedimento, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e a manifestação dos credores, culminando com a concessão, ou não, do pedido inicial - Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO.**

(TJSP; Agravo de Instrumento 2247705-15.2019.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Cajamar - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 17/03/2020; Data de Registro: 17/03/2020)

74. A fim de reforçar a convicção, antes mesmo do ajuizamento do pedido recuperacional requerente já tem empreendido seus melhores esforços a fim de superar a crise, aplicando um efetivo processo de renovação organizacional, redimensionamento estrutural, financeiro e de gestão, com vistas a ganhar novamente a retomar sua estabilidade financeira.

75. O plano de recuperação não é apresentado neste momento, tanto que se requer, ao final, a concessão do prazo legal de 60 dias para sua apresentação, mas pode-se antecipar que as medidas a serem apresentadas e que encontram-se em fase de elaboração e estudos de viabilidade, uma vez aprovadas pela assembleia de credores (estes os maiores interessados), efetivamente atenderão o fim da presente lei, que é a manutenção da fonte

produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

76. Assim, a requerente para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro dos negócios se lança ao desafio de se valer de um favor legal representado pelo ajuizamento da presente recuperação judicial acreditando que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho respeitando a dignidade da pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

77. É nesse contexto que se faz essencial a **preservação da atividade da Requerente e o deferimento do presente pedido de recuperação judicial.**

78. A reestruturação da requerente é, portanto, viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, estabelecido pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005.

VI – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

79. Nos exatos termos do artigo 53 da Lei de Recuperação de Empresas, o plano de recuperação judicial será apresentado no prazo de 60 dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convulsão em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

80. E tal ato será cumprido pela requerente, que obedecerá a tal prazo, valendo desde já para informar a esse r. juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no artigo 50 para a implementação da recuperação judicial da empresa.

VII – DOS PEDIDOS

81. Diante do exposto é esta para requerer a Vossa Excelência o **deferimento do processamento da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa BEBELLA JEANS E CONFECÇÕES EIRELI.**, ora requerente, publicando-se a relação de credores para, no prazo legal, ser apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO e prosseguir-se nas demais fases processuais nos termos da Lei.

82. Posteriormente ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial e como corolário lógico requer seja deferida a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face das requerentes e de eventuais garantidores de operações realizadas pelas

requerentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/05.

83. Além disso, requer a nomeação de administrador judicial; a expedição de edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação e tudo mais que se fizer necessário para o perfeito processamento do presente pedido de recuperação judicial.

84. Requer, também, a dispensa da apresentação das certidões fiscais e tributárias, uma vez que estas não são essenciais para o ajuizamento e deferimento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, sendo certo que todos os documentos necessários e essenciais ao ajuizamento e deferimento desta foram encartados à presente inicial.

85. Por fim, requer que seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação.

86. Ao final requer seja concedida a Recuperação Judicial, com a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

87. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive a juntada de novos documentos, fora os que inclusos vão, realização de exames periciais, caso sejam necessários e o que mais preciso for.

88. Em que pese estarem presentes todos os documentos, caso vossa Excelência entenda pela necessidade de ser apresentada documentação complementar, **pleiteia-se pelo DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO e**, posteriormente, a concessão do prazo de dez dias para a referida complementação.

89. Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alcada, o valor de ***R\$7.816.694,03 (sete milhões oitocentos e sessenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos)***, comprovando-se ainda o recolhimento das custas devidas.

Termos em que
A. Deferimento

São Paulo/SP, 16 de junho de 2021

Marcio Jumpei Crusca Nakano
OAB/SP 213.097

Pedro Henrique Nossa Bergamasco
OAB/SP 333.621

Página 22 de 22

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3520-0200 / 3216-4004
 GOIÂNIA/GO - Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1416 - Bloco A - Condomínio Brookfield Towers - 74810-100 - Fone +55 (62) 3602-0610

www.nakano.adv.br